Jacareí, na data da assinatura digital

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na aquisição de material sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa para aquisição de ***Máquina de Solda,*** se justifica em razão de pesquisa direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGLAIR FRAGOSO MONTEIRO FERREIRA
Data: 03/12/2025 12:01:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Iglair Fragoso Monteiro Ferreira
Diretoria Geral - Compras